



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 2.166, DE 15 DE JULHO 2024.

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Agrestina /PE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento as determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Previdenciário dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, do Município de Agrestina/PE.

Parágrafo Único – O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titular de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados, acontecerá com captação de imagem e digitalização dos documentos originais.

Art. 2º - A Unidade Gestora Previdenciária do Município Agrestina /PE e a Secretaria de Administração, serão os responsáveis pela organização implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário;

Art. 3º - O Censo Previdenciário será realizado no período de 22 de julho a 23 de agosto de 2024, na Av. Severino Pimentel, 135- Centro – Agrestina/PE CEP 55495-000, e na Rua Capitão Manoel Matulino, 21 – Centro – Agrestina/PE CEP 55495-000, conforme critérios e datas descritas nos parágrafos abaixo:

1º- Os aposentados e pensionistas deverão se direcionar ao AGRESTPREV, e os funcionários ativos, cedidos e licenciados deverão direcionar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Agrestina/PE.

2º- A convocação dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais segurados será por ordem alfabética seguindo o seguinte cronograma:

ORDEM	DATA INICIO	DATA FINAL	LETRA INICIAL - FINAL
I	22/07/2024	26/07/2024	Iniciais do Nome de Letras A-E
II	29/07/2024	02/08/2024	Iniciais do Nome de Letras F-J
III	05/08/2024	09/08/2024	Iniciais do Nome de Letras K-M
IV	12/08/2024	16/08/2024	Iniciais do Nome de Letras N-Z
V	19/08/2024	23/08/2024	FALTANTES

Art. 4º - Os locais e datas citadas no artigo anterior para a realização do Censo Previdenciário poderão ser modificados visando à otimização de atendimento ao público-alvo, objeto deste Censo Previdenciário, em concordância com a coordenação do AGRESTPREV.

Parágrafo Único- O Censo Previdenciário será precedido em ampla divulgação na mídia/imprensa e eletrônica, e sempre que houver alterações estas serão divulgadas amplamente com antecedência.

Art. 5º - Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante o Censo Previdenciário

Art. 6º - O censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios ORIGINAIS:

I- Para o Censo dos Servidores Ativos:

1. Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF
3. PASEP/PIS/NIT
4. Título de Eleitor
5. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone - do último mês que antecede a publicação deste Decreto, ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do recadastramento, caso não possua comprovante em seu nome);
6. CTPS - Com dados do ingresso no Serviço Público antes da Instituição do RPPS, quando for o caso;
7. CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
8. Certidão de casamento e/ou declaração de união estável e/ou certidão de nascimento;
9. CNIS-INSS;

II -Para o Censo dos Pensionistas:

1. Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o Território Nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 (três) meses ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do recadastramento, caso não possua comprovante em seu nome);
4. Certidão de casamento e/ou certidão de nascimento;
5. Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
6. Número do CPF do instituidor da pensão.

III- Para o Censo dos servidores Aposentados:

1. Documento de identificação com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone, ou declaração conforme formulário que estará disponível no local do recadastramento, caso não possua comprovante em seu nome);
4. PASEP/PIS/NIT;
5. Título de eleitor;
6. CPF e certidão de nascimento dos dependentes; e
7. Certidão de casamento.

IV- Para o censo dos dependentes:

1. Documento de identificação com foto (se houver) ou Certidão de nascimento;
2. CPF;
3. Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
4. Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido

Art. 7º - A Unidade Gestora Previdenciária e a Secretaria de Administração elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no **art. 6º** deste Decreto.

Art. 8º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário definido nos termos do artigo 6º, munido da documentação descrita no artigo 7- para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

1º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão imediatamente suspenso a partir do mês posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Unidade Gestora Previdenciária para sua regularização.

2º- O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente ao mês posterior em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

3º - Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pela coordenação do AGRESTPREV.

4º - O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita *in loco* da equipe do AGRESTPREV informando o endereço completo com ponto de referência.

5º - Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento

Art. 9º O Servidor Público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora Previdenciária do Município de Agrestina/PE, além da documentação constante no art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 10º - público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2024.

Josué Mendes da Silva

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA - PE
CNPJ: 10091494000110
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01T5ENOH5944**
Emitido em, 18 de Julho de 2024 às 10h:14m